



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Gabinete do Conselheiro Kennedy Trindade

RELATÓRIO N.º 759/2025 - GCKT

Processo nº 202300047001181/317

Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Interessado(a): Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - Goinfra

Assunto: 317-PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS-PROPOSTA DE
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Relator(a): Kennedy de Sousa Trindade

Conselheiro Substituto(a): Humberto Bosco Lustosa Barreira

Procurador(a): Fernando dos Santos Carneiro

1. Tratam os autos de nº **202300047001181**, do monitoramento contínuo do **Termo de Ajustamento de Gestão (TAG)** firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), destinado a promover adequações e melhorias na gestão e no controle dos projetos, obras e serviços de infraestrutura rodoviária do Estado, aprovado por meio do **Acórdão nº 1967, de 20 de julho de 2023**.

2. Por meio do Ofício nº 5185/2025/GOINFRA (Ev. 518), a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes submeteu a esta Relatoria proposta de celebração do Oitavo Termo Aditivo ao TAG, cujo escopo principal consiste na inclusão da alínea “b.9” e da subalínea “b.9.1” no Parágrafo Quinto do inc. IV da Cláusula Segunda. A alteração visa autorizar a Diretoria de Manutenção (DMA) a executar intervenções emergenciais em Travessias Urbanas (TUs), valendo-se dos contratos de conservação rodoviária em vigor, observados os critérios técnicos estabelecidos no Sistema de Gerência de Pavimentos (SGP).

3. A proposta de inclusão das alíneas “b.9” e “b.9.1” baseia-se em três fatores interligados:

- **Impossibilidade operacional da Diretoria de Projetos (DPJ)** – A Diretoria de Projetos Rodoviários declarou não ter capacidade, no curto prazo, para elaborar projetos executivos das Travessias Urbanas (TUs) previstas para 2026-2029, que somam 353 trechos (1.187 km), a maioria de pequena extensão, o que inviabiliza ganhos de escala e compromete a execução tempestiva das obras.

- **Inviabilidade técnica das soluções convencionais em áreas urbanas** – As intervenções tradicionais previstas no Sistema de Gerência de Pavimentos (SGP), como reconstrução ou reforço estrutural, não se adequam a áreas urbanas devido a restrições de espaço, interferências com redes subterrâneas, impactos à mobilidade e custos elevados. A solução viável no curto prazo é a fresagem e recomposição da capa asfáltica, com remendos profundos pontuais quando necessário.

- **Urgência técnica e riscos da inércia** – A não realização das obras em 2026 pode comprometer a segurança viária, acelerar a degradação dos pavimentos, elevar significativamente os custos futuros e violar princípios de economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Gabinete do Conselheiro Kennedy Trindade

4. Em conjunto, tais fatores justificam a autorização para que a Diretoria de Manutenção execute de forma imediata as intervenções necessárias em TUs, utilizando contratos de conservação vigentes e critérios técnicos definidos.

5. A minuta do Oitavo Termo Aditivo contempla, ainda, um conjunto de alterações pontuais sugeridas pela **Gerência de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (GERFISC-ENG)** (Ev. 523), voltadas à correção de ambiguidades, à consolidação de disposições de aditivos anteriores e à atualização do texto normativo. Dentre as principais mudanças, destacam-se: (i) ajustes redacionais em dispositivos da Cláusula Segunda, a fim de eliminar duplicidades temporais e assegurar maior clareza quanto aos prazos e obrigações da GOINFRA (incisos III e I, bem como as alíneas “d”, “j”, “b” e “i”); (ii) incorporação de previsões constantes de aditivos anteriores, garantindo a unidade e completude do instrumento (inserção do inciso VIII ao §1º, da subalínea “g.1”, da alínea “a” ao §6º, da subalínea “i.1” ao §8º, do Anexo I do 4º Aditivo, do inciso X ao §8º e dos §§9º e 10 à Cláusula Segunda, além da alínea “i” ao §1º da Cláusula Terceira); (iii) inclusão da alínea “b.9” e subalínea “b.9.1” ao §4º da Cláusula Segunda, viabilizando a execução imediata de intervenções em Travessias Urbanas pela Diretoria de Manutenção (DMA), diante da especificidade e complexidade desses trechos; e (iv) supressões e ajustes pontuais em dispositivos das Cláusulas Terceira, Quinta e Sexta, a fim de evitar redundâncias, harmonizar a redação e conferir maior dinamicidade e racionalidade à execução das obrigações assumidas.

6. A análise técnica da GERFISC-ENG concluiu que as alterações propostas não acarretam prejuízos ao TAG, sendo compatíveis com seus objetivos, contribuindo para a continuidade da prestação dos serviços públicos de infraestrutura, preservação da segurança dos usuários e mitigação de riscos nas travessias urbanas.

7. É o relatório.

VOTO

8. O **Termo de Ajustamento de Gestão (TAG)**, nos termos da Resolução nº 6/2012 deste Tribunal, é instrumento de natureza consensual voltado à correção e ao aprimoramento dos atos de gestão dos órgãos e entidades jurisdicionados, mediante a pactuação de medidas voltadas ao fortalecimento da governança pública. Os **Termos Aditivos**, por sua vez, asseguram a atualização do compromisso assumido, ajustando-o às demandas técnicas e institucionais supervenientes e reforçando a efetividade, a coerência normativa e a segurança jurídica do instrumento.

9. O **Oitavo Termo Aditivo ao TAG**, ora submetido à análise, foi instruído com fundamentação técnica consistente, documentos comprobatórios pertinentes e parecer favorável da unidade técnica deste Tribunal, preenchendo os requisitos formais e materiais exigidos para sua celebração.

10. A inovação central introduzida consiste na **inclusão da alínea “b.9” e subalínea “b.9.1”**, que autorizam a Diretoria de Manutenção (DMA) a executar intervenções emergenciais em Travessias Urbanas, com base no diagnóstico do Sistema de Gerência de Pavimentos (SGP). As intervenções compreenderão **fresagem e recomposição da capa asfáltica, bem como remendos profundos localizados**, sempre observados critérios técnicos objetivos e limites percentuais previamente definidos. Em



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Gabinete do Conselheiro Kennedy Trindade

contrapartida, a GOINFRA assume a obrigação de elaborar, a partir de julho de 2026, **anteprojeto ou projetos de contornos viários em, no mínimo, 30 municípios**, à razão de cinco por semestre, promovendo o planejamento estruturado de soluções permanentes.

11. Tal medida revela-se de caráter **preventivo e saneador**, pois permite atuação imediata em segmentos críticos, mitigando riscos à segurança viária, prevenindo o agravamento da deterioração dos pavimentos e evitando custos futuros exponencialmente maiores. Ressalte-se que a execução das intervenções deverá observar estritamente os critérios técnicos, a economicidade e a transparência, permanecendo íntegra a competência de controle externo deste Tribunal.

12. As alterações redacionais e de sistematização propostas pela **Gerência de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (GERFISC-ENG)** — em especial a correção de ambiguidades, a fixação clara de marcos temporais e a harmonização de dispositivos — fortalecem a clareza normativa, facilitam o monitoramento e evitam interpretações divergentes, sem alterar o conteúdo material das obrigações assumidas.

13. Merece destaque, ainda, a **incorporação ao texto consolidado do TAG da previsão relativa à doação de projetos por terceiros**, constante do 2º Termo Aditivo, o que corrige lacuna normativa e assegura maior rastreabilidade e efetividade ao acompanhamento desta obrigação pela Corte de Contas.

14. Diante do exposto, **voto pela aprovação do Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão celebrado entre o TCE-GO e a GOINFRA**, nos termos da minuta apresentada e com as adequações redacionais sugeridas pela unidade técnica, de forma a:

- a. Incluir as alíneas “b.9” e “b.9.1” no inc. IV do Parágrafo Quinto da Cláusula Segunda;
- b. Proceder às adequações redacionais e temporais constantes do **Despacho nº 46/2025-GERFISC-ENG**;
- c. Consolidar no corpo do TAG a previsão da Cláusula Quinta do 2º Termo Aditivo.

15. Submeto o presente voto à apreciação do Egrégio Plenário, nos termos do art. 14, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhando, para tanto, o respectivo projeto de Acórdão em anexo.

Goiânia, 18 de agosto de 2025.

Conselheiro KENNEDY TRINDADE
Relator

GCKT/cmr



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: D345F-8L868-VWHC2-VJ72U

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Kennedy de Sousa Trindade (CPF 282.604.301-34) em 18/08/2025 14:47 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.247.144.102	Não disponível
Autenticação	ktrindade@tce.go.gov.br (Verificado)
Login	
vYtJvOB44aHplZvE5h9bj/uDZ/Ma1ArBVmiHnjFNv20=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.tce.go.gov.br/validate/D345F-8L868-VWHC2-VJ72U>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.tce.go.gov.br/validate>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

FL.
5252

ACÓRDÃO

Processo nº 202300047001181/317, Memorando 73/2023 - GCKT - Trata os presentes autos de Proposta de Celebração de Termo de Ajustamento de Gestão, formulado pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, com vistas a buscar soluções consensuais para as impropriedades detectadas no âmbito do Processo nº 201800047000438 - passarela na Rodovia GO-237, trecho: Niquelândia/Muquém.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº **202300047001181/317**, que versam sobre o Termo de Ajustamento de Gestão celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, tendo por objetivo promover a adequação e melhorias na gestão e controle dos projetos, obras e serviços de infraestrutura rodoviária do Estado.

O feito versa, especificamente, sobre a proposta de celebração do **Oitavo Termo Aditivo ao TAG**, que contempla, dentre outros pontos, a inclusão das alíneas “b.9” e “b.9.1” no inc. IV do Parágrafo Quinto da Cláusula Segunda, a fim de autorizar a Diretoria de Manutenção a realizar intervenções emergenciais em Travessias Urbanas, mediante contratos de conservação rodoviária vigentes, com observância dos critérios técnicos do Sistema de Gerência de Pavimentos, além da obrigação correlata de elaboração de anteprojetos ou projetos de contornos viários a partir de 2026.

Também constam da minuta ajustes redacionais, consolidação de disposições constantes de aditivos anteriores, correção de ambiguidades e adequações de marcos temporais, em conformidade com as manifestações técnicas da **Gerência de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (GERFISC-ENG)**.

Tendo em vista o relatório e voto como partes integrantes do presente ato.

ACORDAM, nos termos do voto do Relator, os integrantes do Colegiado do **Tribunal de Contas do Estado de Goiás**, pela **aprovação do Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão**, celebrado entre este Tribunal e a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

FL.
5253

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, com a interveniência da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, da Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA e da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, nos termos apresentados, com as seguintes deliberações:

- I – **À Secretaria de Controle Externo**, para que proceda ao monitoramento das obrigações assumidas, com especial atenção à execução das intervenções em Travessias Urbanas e à elaboração dos projetos de contornos viários;
- II – **À GOINFRA**, com a **recomendação** de observância estrita dos critérios técnicos, da economicidade e da transparência na execução das medidas autorizadas, assegurando o envio tempestivo de informações a esta Corte de Contas;
- III – **À Secretaria-Geral**, para que providencie a publicação da íntegra do aditivo no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal e sua inclusão no banco de dados respectivo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202300047001181

FL.
5254

Assinado por HELDER VALIN BARBOSA

Data: 21/08/2025 17:06

Função: Presidente assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE

Data: 21/08/2025 17:06

Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

Data: 18/08/2025 18:16

Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI

Data: 18/08/2025 19:26

Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO

Data: 19/08/2025 21:23

Função: Conselheira assinante



Assinado por CELMAR RECH

Data: 21/08/2025 13:36

Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA

Data: 18/08/2025 15:52

Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

Data: 18/08/2025 10:29

Função: Procurador assinante

